

DECRETO Nº. 065/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

“DETERMINA AÇÃO PREVENTIVA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, o Sr. JULIO DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana causado pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº. 6.071, de 18 de março de 2020, publicado no DOE de 18 de março de 2020, bem como do Decreto Municipal nº 063/2020, de 13 de março de 2020, publicado no DOM de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações de enfrentamento da emergência da saúde municipal concomitante aos atos do governo estadual e federal, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e, da forma primordial, resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus.

DECRETA: Art. 1º - Ficam suspensas em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), até o dia 05 de abril de 2020, a partir desta data:

I – a atividade educacional em estabelecimentos de ensino da rede municipal, sendo aquelas públicas ou privadas com sede no Município de Augustinópolis, como escolas, creches e as escolas técnicas;

II – as atividades em praças esportivas sob a gestão do poder público municipal ou de propriedade deste, bem como aquelas de propriedade particular, tais quais estádio, ginásio, campos de futebol e quadras esportivas ou qualquer outra ou equipamento de uso compartilhado;

III – a realização de atividades festivas em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, como shows, festa e ou bailes, que comportam aglomerações em número superior a 10 pessoas no recinto, bem como as feiras livres e a tradicional feira aos domingos, enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto;

Art. 2º. Torna sem efeito a partir desta data o Art. 1º e 3º do Decreto Municipal nº. 063/2020 de 13 de março de 2020. Art. 3º. São suspensos no Município de Augustinópolis – TO, a partir desta data até perdurarem os efeitos deste Decreto, os atendimentos ao público nas Secretarias e órgãos municipais.

§1º - A disposição contida no caput não se aplica a Secretária Municipal de Saúde e Órgãos e ou Departamento os quais prestam serviços considerados essenciais, tais como:

I – assistência médica na área de saúde de competência do Município;

II – fiscalização Sanitária de competência do Município;

III – serviço de Limpeza, Coleta e Transbordo do Lixo doméstico;

IV – tratamento e abastecimento de água em âmbito municipal;

V – fazenda municipal “coletoria”;

VI– conselho tutelar;

VII – Serviço de vigilância do patrimônio público municipal;

VIII – Ouvidoria Municipal;

IX – os serviços da CPL – no que tange aos processos publicados e com data de abertura prevista para ocorrer durante os efeitos deste Decreto, desde que tomada às devidas precauções e orientações emitidas pelas autoridades de saúde competente.

§2º - Para evitar a locomoção e a aglomeração de pessoas os órgãos que não dispõe de serviços essenciais envolvidos devem, preferencialmente, optar pelo atendimento por meio telefônico ou eletrônico, excetuando-se os casos urgentes.

§3º - À Ouvidoria deverá ser disponibilizado aparelho celular com número próprio e o serviço via correio eletrônico fica mantido, informando os nomes e contatos diretamente ao Gabinete do Prefeito e Secretários municipais de acordo a competências das demandas.

Art. 4º - Não se aplica a disposição do art. 3º deste Decreto aos servidores que atuam na Secretaria Municipal de Saúde de Augustinópolis, a qual terá suas atividades, procedimentos e protocolos traçados pelo Secretário Municipal de Saúde e pela equipe técnica da Vigilância Epidemiológica, Saúde e Sanitária.

Art. 5º- Incumbe às demais Secretarias e Órgãos municipais da administração Direta e Indireta do Município de Augustinópolis - TO, baixar os atos resultantes para cumprimento do disposto neste Decreto.

§1º - Fica alterado, enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto, o expediente dos serviços administrativos internos, exceto o preconizado no artigo 3º deste Decreto, nas demais secretarias e sede do executivo cujo horário corrido compreende das 08h00min as 13h00min.

Art. 6º- Aos responsáveis por instituições e ou órgãos públicos no âmbito estadual ou privados, proprietários de bares, lanchonetes, restaurantes, churrascarias, comércio do varejo e atacado em geral, supermercados, oficinas mecânicas e outros tipos de comércio de uso compartilhado por pessoas em grande vulto nos dias úteis e em horário comercial e aos donos de empresas de transportes de passageiros, tais como o: transporte interestadual e ou estadual de pessoas, “passageiros”, e os serviços de táxi e moto táxi e os de fretamento, às instituições bancárias, lotéricas ou representantes bancários, correios, clínicas médicas e odontológicas, laboratórios e outros equipamento da área da saúde de propriedade particular bem como as academias e universidades ou faculdades, com sede no Município de Augustinópolis – TO, é recomendada a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Município de Augustinópolis, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de março de 2020.

JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA

-Prefeito Municipal-